

**RESOLUÇÃO Nº 237 /2005 – DE**

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 042, de 23 de fevereiro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da tarifa básica e da tarifa para tratamento de esgoto, instituída nos termos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, conforme processo nº 25969960 /2005.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe o § 8º do art. 57 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, relativo à tarifa básica correspondente ao custo mínimo necessário para amortização, operação e manutenção do sistema disponibilizado de água e esgoto no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso X do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que determina a competência da AGR para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o que dispõe o inciso XII do art. 2º do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, disciplinando sobre o acompanhamento e controle das tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos de água e esgoto;

Considerando o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de Goiás, a Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em 19 de abril de 2005;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 44 do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que dispõe sobre a competência da Diretoria Executiva em decidir "ad-referendum" do Conselho de Gestão, nos casos de urgência e relevância,

**RESOLVE:**

Art. 1º "Ad-referendum" do Conselho de Gestão da AGR e nos termos do § 8º do art. 57 da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, aprovar o início da cobrança da "Tarifa Básica" pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, a

*[Handwritten signatures and initials]*

**AGR**AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

titulo de custo mínimo necessário para amortização, operação e manutenção do sistema disponibilizado de água e esgoto, no valor mensal de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) para as Categorias Residencial Social e Comercial II e de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), para as demais categorias de usuários.

§ 1º A SANEAGO deverá refaturar as contas referentes ao mês de março de 2005, ainda não pagas pelos consumidores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A SANEAGO deverá compensar no faturamento do mês de maio de 2005, os valores pagos a maior pelos consumidores, com base na tarifa mínima prevista na Resolução nº 042/2005 - CG.

§ 3º A SANEAGO não poderá suspender o fornecimento de água referente às contas relativas ao mês de março de 2005, não pagas no vencimento, emitidas em desacordo com o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Resolução nº 042, de 23 de fevereiro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2005.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM  
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2005.**

*Wanderlino*  
**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Presidente

*Uassy*  
**UASSY GOMES DA SILVA**  
Diretor de Transportes

*Augusto*  
**AUGUSTO BRANDÃO CUNHA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

*Marco*  
**MARCO ANTÔNIO SPERB LEITE**  
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

*Bruno*  
**BRUNO GARIBALDI FLEURY**  
Diretor de Energia e Desestatização